PROJETO DE LEI Nº 43/16

Institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua.

Parágrafo único: O Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua será comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como diretriz a Política Nacional para inclusão da População em Situação de Rua, visando a contribuir para o estabelecimento de meios e direcionamentos que possibilitem a integração ou reintegração da população em situação de rua às suas redes familiares e comunitárias, bem como garantir o acesso e oportunidades de desenvolvimento social garantidos aos cidadãos brasileiros.

A Cidade de Salvador carece de políticas públicas para inclusão social da população em situação de rua. Trata-se de um resgate de cidadania.

Um dos desafios a serem enfrentados, ao se propor a construção de uma Política de Inclusão a população em situação de rua, está na sua própria conceituação. A diversidade de grupos, distintas localizações, a heterogeneidade desta população e das condições em que se encontram, como, por exemplo, pessoas que não possuem endereço fixo, porém, passam a maior parte do tempo em logradouros públicos, tomando-se difícil sua caracterização imediata, mas não impossível.

O art. 1°, parágrafo único do Decreto 7.053/2009, considera a população em situação de rua como "grupo populacional heterogêneo que possui em

comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoites temporários ou como moradia provisória".

Considerando a importância da Propositura, conto com o apoio e voto dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

GERALDO JÚNIOR